DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N. º 2.114/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024 =

"Institui as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre guarda responsável de animais, e dá outras providências.".

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no Município de Ocauçu, mediante esterilizações cirúrgicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretária de Vigilância Sanitária.

§ 1º O Município poderá implementar as ações de que trata esta Lei mediante convênio a ser firmado entre os órgãos de saúde e sanitários, médicos veterinários, hospitais veterinários universitários e clínicas veterinárias estabelecidas na região, e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.

§ 2º O convênio estabelecerá diferentes modalidades de ação, envolvendo a esterilização de cães e gatos em estado de abandono, que estejam sob os cuidados de tutores de baixa renda, de cuidadores temporários e de entidades que zelam pelo bem estar animal.

§ 3º O serviço será disponibilizado para tutores que comprovem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que zelam para o bem estar animal.

Art. 2º Os animais não tutelados em situação de emergência quanto à castração (independentemente do sexo) deverão ser encaminhados pela Secretaria de Vigilância Sanitária e terão triagem para autorização em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), tendo prioridade também na execução do procedimento nas clínicas.

Art. 3º Os procedimentos de esterilização também poderão ser realizados nas clínicas veterinárias, unidades móveis (castramóveis) ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Ocauçu.

§ 1º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

§ 2º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e o horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções acerca do procedimento, sendo vedada qualquer cobrança relativa ao procedimento de esterilização.

§ 3º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação emitirá, sem custo adicional, um laudo expondo suas conclusões sobre as condições do animal e efetuará reagendamento do procedimento.

§ 4º O reagendamento de que trata o § 3º somente será realizado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo indicação expressa de prazo maior no laudo veterinário.

§ 5º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

§ 6º A clínica veterinária responsável pela esterilização deverá fornecer ao animal uma dose inicial de medicamentos (analgésico e anti-inflamatório), ativos por até 72h (setenta e duas horas).

Art. 4º O médico veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

I - o nome e o endereço do local onde foi realizada a cirurgia;

II - o nome do médico veterinário responsável;

III - a espécie, o porte, o sexo, a cor e a idade exata ou aproximada do animal esterilizado.

Art. 5º As ONGs e os Protetores Independentes voltados à proteção e à defesa dos direitos dos animais terão preferência na inscrição para realização dos procedimentos de esterilização, desde que devidamente cadastrados junto à Secretaria de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os animais doados pelo Município também terão preferência no atendimento objeto desta Lei.

Art. 6º A Administração Municipal de Saúde e de Vigilância Sanitária deverão dar ampla divulgação ao objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.

Art. 7º Paralelamente às ações de esterilização, será realizada campanha educativa de posse responsável,

envolvendo as ONGs e os Protetores Independentes vinculados ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior destinadas às instituições de ensino e à população de modo geral.

Art. 8º O Município poderá instituir clínica móvel - castramóvel, desde que em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser gerenciada pelas secretarias responsáveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proporcionar incentivos fiscais ou outros às clínicas integrantes cadastradas para os procedimentos previstos nesta Lei, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.

Art. 10 As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar das ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação das ações de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, bem como nas Unidades Móveis de Castração - castramóveis.

Art. 11 Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE SETEMBRO DE 2024.

_____

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 10 de setembro de 2024 – Projeto de Lei n.º 005/2024 de 20 de agosto de 2024 – Câmara Municipal de Ocauçu).

.....

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 – Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçú, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Convocar as entidades de classe, associações civis, religiosas, comunitárias e munícipes em geral para participarem da **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** conforme preceituam os termos do artigo 36 §5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A audiência visa tratar de assuntos relacionados ao 2º Quadrimestre de 2024.

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objetos desta **AUDIÊNCIA PÚBLICA** estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal – Diretoria ou com o Conselho Municipal de Saúde.

DATA: 24/09/2024

HORÁRIO:20:00 horas

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Ocauçu

Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32

Município de Ocauçu, SP, em 18 de Setembro de 2024